

**APROVADO**  
Em 13 / 02 / 23  
W77anatta  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 127/1990,  
QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 102 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 102. A concessão e gozo de férias regulamentares é um direito do servidor municipal e será gozada preferencialmente nos dez meses subsequentes à data em que completou o período aquisitivo, cabendo a autoridade administrativa a obrigação de fixar a data do gozo das respectivas férias podendo, a pedido e concordância do servidor, ser a mesma usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los, bem como aos demais vereadores com assento nesta casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 127/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A questão das férias é um direito constitucional do servidor a fim de obter o justo descanso de seu trabalho após ter adquirido o direito previsto na Lei Municipal nº 127/1990.

Atualmente a Lei Municipal nº 127/1990 não tem previsão expressa da possibilidade da concessão de férias em mais de um período.

Nesse passo, frisar que a reforma trabalhista, através da Lei Federal nº 13.467/2017, passou a permitir o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos.

Nesse sentido, acompanhando a legislação federal, a presente proposta permitirá que as férias possam ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, desde que haja concordância do servidor.

Dessa forma, requer a alteração do presente artigo conforme especificado no projeto de lei, passando a possibilitar ao servidor particionar o período de férias, mediante da concordância e mantido o interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação urgente deste Projeto de Lei por esta colenda casa legislativa.

Vista Alegre - RS, 24 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal